

DESPACHO SIMPLES

Contratação nº 119064, Processo nº 202600005008962.

1. Trata-se procedimento licitatório a ser realizado na modalidade **Pregão Eletrônico**, sob **Sistema de Registro de Preços**, com critério de julgamento menor preço por lote, cujo objeto consiste na *“Fornecimento de Bens e Materiais de Aquisição de gêneros alimentícios para atender o Programa Nacional de Alimentação Escolar das unidades jurisdicionadas à Coordenação Regional de Goiânia, grupo A.”*.
2. A estimativa de custo da contratação alcança o montante de **R\$ 42.436.911,84 (R\$ Quarenta e Dois Milhões e Quatrocentos e Trinta e Seis Mil e Novecentos e Onze Reais e Oitenta e Quatro Centavos)**.
3. Vieram os autos a esta Procuradoria Setorial para manifestação jurídica, na forma do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.
4. No entanto, antes da análise jurídica de mérito, observa-se a necessidade de complementação dos documentos de planejamento da contratação, diante da constatação de imprecisões e inconsistências que demandam diligências adicionais.
5. Nessa perspectiva, constata-se a necessidade de complementação da justificativa relacionada a estimativa dos **quantitativos apresentados**, uma vez que conforme tópico 1.5 (Justificativa da Contratação) do ETP (341278) é informado que:

“O Pregão de Contratação nº 117770, destinado a atender parte das unidades escolares do município de Goiânia (Região 2), apresentou quantitativo insuficiente no lote de hortifrutigranjeiros, evidenciando a necessidade de realização de novo certame para suprir a demanda das referidas unidades. Adicionalmente, considerando que, no exercício de 2025, houve necessidade de realização de dispensas emergenciais para aquisição de determinados gêneros alimentícios, optou-se por estruturar a presente Ata de Registro de Preços contemplando também outros itens alimentícios, de modo a garantir maior previsibilidade no abastecimento e evitar a adoção de contratações emergenciais.”
6. A partir dessa exposição, depreende-se que o presente pregão tem por objetivo complementar os quantitativos e itens do Pregão nº 117770, o que se confirma pela coincidência entre as unidades escolares elencadas no item 2.7 do Termo de Referência (343198) e aquelas contempladas no certame anterior para a Região 2 de Goiânia.
7. Ademais, observa-se que a justificativa dos quantitativos constante no tópico 3 do ETP deste pregão reproduz, em essência, os mesmos critérios utilizados no Pregão nº 117770, baseando-se no número de alunos matriculados, nos dados do Censo Escolar, nos valores per capita definidos pelo FNDE e Tesouro Estadual, nos dias letivos e no acréscimo de até 50% a título de reserva técnica para composição de Ata de Registro de Preços.
8. Todavia, considerando tratar-se de contratação de natureza complementar, faz-se necessária a apresentação de justificativa específica, contemplando de forma clara a quantidade originalmente contratada, o montante a ser complementado e os motivos que ensejaram tal necessidade, podendo, para tanto, serem utilizados dados históricos e demonstrativos comparativos que evidenciem a insuficiência do pregão anterior, bem como as razões que ocasionaram eventual defasagem nos quantitativos então estimados.
9. Outrossim, diante da utilização dos mesmos parâmetros da contratação originária, é imprescindível que constem dos autos as razões que justifiquem o fato de os quantitativos ora estimados se mostrarem significativamente superiores aos previstos no Pregão nº 117770, tendo em vista tratar-se, em tese, de mera complementação, de modo a assegurar a adequada motivação, transparência e coerência do procedimento.
10. Diante do exposto, encaminhem-se os autos à **Gerência de Licitação** para a adoção das providências necessárias à complementação da fase de planejamento, nos termos indicados nesta manifestação, com vistas à regular continuidade do certame.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Oberdan Humberton Rodrigues Valle

Procurador do Estado

Chefe da Procuradoria Setorial